



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE
COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DA GUARDA

Telef. 271 232 410 - Fax 271 232 419

-----CERTIFICO que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. -----

----- Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas oito
e seis a folhas oito e seis
do livro de notas para escrituras diversas número seis - A

----- Que ocupa três página(s), que têm aposto o selo
branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

----- Guarda, doz de Dezembro de dois mil e
três. -----

~~A~~ Notária / O Ajudante,

CONTA:

Art. 20.º n.º 4.2 € 5,00

TOTAL € 5,00

São: Cinco euros.

Conta registada sob o n.º 674

MS

7-A	86
Livro	Folhas

MS

RECTIFICAÇÃO DE ESCRITURA

----- No dia dez de Dezembro de dois mil e três, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, perante mim, Luís Pedro Matos Soares, Ajudante deste Cartório, em exercício, por a respectiva Notária, Maria Joana Goulão Machado, se encontrar de licença por maternidade, compareceram:-----

----- a) **CARLOS ANTÓNIO SEARA PIRES**, casado, natural de Angola, e residente na Rua Manuel Costa Morgado, n.º 6, Tazém, Vila Nova de Tazém, Gouveia.-----

----- Titular do Bilhete de Identidade n.º 7446794 de 08/10/1993 - Lisboa.

----- b) **JOAQUIM LEÃO MINGACHO**, casado, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, e residente na Rua Cidade de Pinhel, n.º 8, Guarda.-----

----- Titular do Bilhete de Identidade n.º 506396 de 11/07/1994 - Guarda.--

----- Os quais outorgam nesta escritura na qualidade, respectivamente, de **Presidente** e de **Tesoureiro** da Direcção da Associação com a denominação **FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DA GUARDA**, com sede na Avenida Dr. Afonso Costa, n.º 2, 1.º esquerdo, freguesia da Sé, concelho da Guarda. NIPC 506186857.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pelas fotocópias das actas das reuniões da assembleia geral, adiante mencionadas para arquivamento, bem como pela escritura de constituição de associação outorgada neste Cartório Notarial, no dia dez de Outubro de dois mil e dois, a folhas cento e dezanove e seguintes do competente livro

two 3

de notas número "Dois - A".-----

----- E POR ELES FOI DITO: -----

----- Que, pela presente escritura, e de acordo com o que foi deliberado na assembleia geral de catorze de Junho de dois mil e três, e transcrito na acta número noventa e quatro do respectivo livro de actas, **RECTIFICAM** os estatutos da referida Associação, constantes da escritura de constituição supra referida, no que respeita à maioria necessária para a tomada de deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, a qual será da totalidade dos associados e não de dois terços, como erradamente ficou a constar do número dois do artigo vinte dos estatutos transcritos em documento complementar à referida escritura de constituição. -----

----- E que assim, aquele artigo passa a ter a seguinte redacção: -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)**-----

----- 1. (Mantém a mesma redacção).-----

----- 2. Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados e todos concordarem com as alterações propostas. -----

----- 3. (Mantém a mesma redacção).-----

----- E ACRESCENTARAM: -----

----- Que, assim, dão como efectuada a **rectificação dos estatutos**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral, mantendo-se em tudo o mais o conteúdo da escritura rectificada.-----

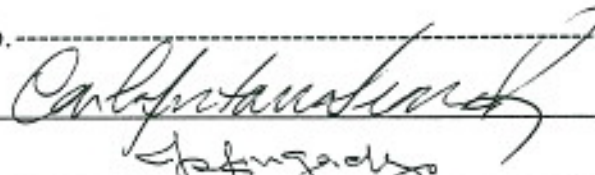
----- **ARQUIVO:** -----

1034

7-A	87
Livro	Folhas


103

----- a) Fotocópia da acta número 92, da reunião da assembleia geral de 14 de Dezembro de 2002, para eleição dos órgãos sociais da associação;-----
----- b) Fotocópia do Auto de Posse de 11 de Janeiro de 2003 dos órgãos sociais da associação; e -----
----- c) Fotocópia da acta número 94, da reunião da assembleia geral, de 14 de Junho de 2003, com a deliberação de alteração dos estatutos. -----
----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----



Fabrizio

O Ajudante, em exercício,



Conta registada sob o n.º 673





PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE
COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DA GUARDA

Telef. 271 232 410 - Fax 271 232 419

CERTIDÃO

----- Certifico que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. -----

----- Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas Cento e dez e nove a folhas Cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois - A

----- Que ocupa Dezoito página(s), que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. --

GUARDA, Dez de Outubro de dois mil e dois.

A Notária / O Ajudante,

CONTA:

Gratuita nos termos do n.º 3 do Art.º 164 do Código do Notariado

Conta registada sob o n.º 306

2

2-A	119
Livro	Folhas

[Handwritten Signature]

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia dez de Outubro de dois mil e dois, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, perante mim, Luís Pedro Matos Soares, Ajudante do mesmo Cartório, em exercício, por a notária Maria Joana Goulão Machado, se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: **José Abrantes Serra**, viúvo, e **Manuel Batista dos Santos**, casado, ambos naturais da freguesia de São Pedro, concelho de Manteigas, residentes em Manteigas, que outorgam em nome e representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANTEIGAS”, com sede em Manteigas, com o número de pessoa colectiva 501 132 830, da qual são respectivamente Presidente e Tesoureiro da Direcção, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na assembleia geral de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dois, de que se arquiva fotocópia da respectiva acta. -----

----- SEGUNDO: **Álvaro José da Trindade Pereira Guerreiro**, casado, natural da freguesia da Sé, deste concelho, e **Joaquim Leão Mingacho**, casado, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, ambos residentes na Guarda, que outorgam em nome e representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EGITANIENSES”, e sede nesta cidade, com o número de pessoa colectiva 501 227 091 da qual são respectivamente Presidente e Tesoureiro da Direcção, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na assembleia geral de dezoito de Setembro de dois mil e dois, de que se arquiva fotocópia da respectiva acta. -----

3
B

----- TERCEIRO: **Luis Carlos Carriço e Manuel Augusto Nabais**, ambos casados, naturais da freguesia e concelho do Sabugal, onde residem, que outorgam em nome e representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO SABUGAL", com sede na freguesia e concelho do Sabugal, com o número de pessoa colectiva 501266631, no uso dos poderes que lhes foram conferidos nas assembleia geral de vinte e oito de Agosto de dois mil e dois e na reunião da direcção de quatro de Setembro de dois mil e dois, das quais se arquivam fotocópias das respectivas actas.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, e a qualidade em que outorgam pelas actas atrás referidas. -----

----- **E pelos outorgantes, na qualidade em que respectivamente outorgam, foi dito:** -----

----- Que, as associações, suas representadas, são as fundadoras de uma Associação sem fins lucrativos, denominada "**FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DA GUARDA**", com sede na Avenida Dr. Afonso Costa, número 2, primeiro esquerdo, freguesia da Sé, concelho da Guarda, a qual tem por objecto:-----

----- 1 - Promover acções de solidariedade social nomeadamente ao fomentar um conjunto de funções e missões de prevenção e socorro, com o objectivo de proteger pessoas e bens, bem como acções de apoio na protecção da saúde e ainda iniciativas de apoio à família dos elementos que constituem as diferentes associações. -----

----- 2 - a) Representar os Federados em todos os actos; -----

----- b) Coordenar e dinamizar a valorização crescente, social e

4

2-A	120
Livro	Folhas

[Handwritten signature]

operacional das Associações e Corpos de Bombeiros, que a integram; -----

-----c) Fomentar iniciativas de cariz social, cultural, desportivo e de protecção civil; -----

-----d) Pugnar pela valorização e reconhecimento do espírito do associativismo e do voluntariado. -----

----- Que todos estes requisitos, a forma de funcionamento da Associação, a admissão de sócios, seus deveres e direitos, constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) O referido documento complementar; e -----

----- b) Quatro fotocópias das actas atrás referidas. -----

----- **EXIBIDO:** -----

----- a) Telecópia emitida em 17 Maio de 2002, pela Conservatória do Registo Predial e Comercial da Guarda do certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 195912, emitido em 15 do mesmo mês de Maio, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e -----

----- b) O Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva número P506186857. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

S
R

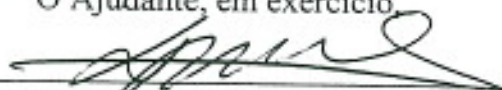
Alvaro José de Távola Pimenta Guimarães

delegado

Alcides de Almeida

Alvaro José de Távola Pimenta

O Ajudante, em exercício



Conta registada sob o n.º 308





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do Artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e faz parte integrante a escritura lavrada no dia dez de Outubro de dois mil e dois, iniciada a folhas cento e dezanove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Dois - A", do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda.

FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DA GUARDA

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

1. É constituída por tempo indeterminado, uma Federação sem fins lucrativos, denominada Federação dos Bombeiros do Distrito da Guarda, constituída pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Distrito.
2. A Federação exerce a sua acção no distrito da Guarda e tem a sua sede em Avenida Dr. Afonso Costa n.º. 2 - 1.º. Esq.º., na Guarda, podendo por deliberação de três quartos dos membros da Assembleia-geral, funcionar noutra localidade do distrito, e podendo a sua localização na cidade da Guarda, ser alterada por simples deliberação da Direcção.
3. A Federação poderá filiar-se em organismos nacionais e internacionais com objectivo afim.
4. A Federação é uma estrutura distrital da Liga dos Bombeiros Portugueses.

ARTIGO 2º

(OBJECTO)

1. A Federação tem como objectivos principais os seguintes:
Promover acções de solidariedade social nomeadamente ao fomentar um conjunto de funções e missões de prevenção e socorro, com o objectivo de proteger pessoas e bens, bem como acções de apoio na protecção da saúde e ainda iniciativas de apoio à família dos elementos que constituem as diferentes associações.
2. A Federação tem ainda como Objecto:
 - a) Representar os Federados em todos os actos;
 - b) Coordenar e dinamizar a valorização crescente, social e operacional das Associações e Corpos de Bombeiros, que a integram;
 - c) Fomentar iniciativas de cariz social, cultural, desportivo e de protecção civil;



Handwritten initials or signature in the top right corner.

d) Pugnar pela valorização e reconhecimento do espírito do associativismo e do voluntariado.

ARTIGO 3º.
(ATRIBUIÇÕES)

Com vista à realização destes objectivos a Federação tem designadamente as seguintes atribuições:

1- No aspecto social:

a) Criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens, idosos e deficientes bem como à comunidade em geral.

2- Nos aspectos administrativos, cultural, desportivo e de protecção civil:

- a) Manter relações e contactos com as instituições congéneres com vista a estabelecer uma eficiente colaboração nas múltiplas tarefas de socorrismo que aos Bombeiros pertencem;
- b) Contactar com entidades públicas e privadas para estudo e definição de planos de intervenção disciplinada nessas tarefas de socorrismo;
- c) Prestar às federadas a assistência que as mesmas lhe solicitem, dentro dos esquemas previstos, fornecendo ensinamentos técnicos e administrativos que tenha adquirido por intermédio dos seus órgãos específicos;
- d) Interferir, quando solicitada, no estudo das melhores condições de aquisição e escolha de material para as corporações das associadas suas filiadas;
- e) Organizar e actualizar periodicamente os mapas de pessoal e material que formam os cadastros dos mesmos Corpos de Bombeiros;
- f) Programar exercícios para adestramento dos Quadros e Elementos dos Corpos Activos dos Corpos de Bombeiros das associadas federadas, e prover à sua realização;
- g) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto dos seus associados e, destes, com os elementos das congéneres de outras Federações;
- h) Representar as federadas nos actos e solenidade em que estas devem tomar parte ou assistir, e prestar assistência aos seus membros quando deslocados na Guarda;
- i) Praticar todos os actos que a Assembleia Geral a incumba.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 4º

(CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS)

A Federação terá as seguintes categorias de associados e sócios:

Associados Fundadores

Associados Efectivos

Sócios de Mérito

Sócios Extraordinários

Sócios Honorários

ARTIGO 5º

(ASSOCIADOS FUNDADORES)

São Associados Fundadores todas as federadas que subscrevam os presentes estatutos.

ARTIGO 6º

(ASSOCIADOS EFECTIVOS)

1. São Associados Efectivos, as Associações de Bombeiros e outras entidades públicas ou privadas, que detêm Corpos de Bombeiros de qualquer espécie e que paguem a quota que vier a ser estabelecida em Assembleia Geral.

2. A admissão de um novo associado efectivo depende de aprovação em Assembleia Geral, devendo a respectiva candidatura ser aprovada e apresentada pela Direcção.

ARTIGO 7º

(SÓCIOS DE MÉRITO)

São Sócios de Mérito todos os Bombeiros de qualquer categoria e graduação e membros dos corpos sociais, que tenham prestado pelo menos dez anos de bom e efectivo serviço, desde que propostos pelos Órgãos Sociais da Federação ou das suas associadas.

ARTIGO 8º

(SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS)

São Sócios Extraordinários todas as pessoas singulares ou colectivas que por quota ou outra prestação, a estabelecer em Assembleia Geral, queiram integrar a Federação.

ARTIGO 9º

(SÓCIOS HONORÁRIOS)

1. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham

Handwritten signatures and initials, including a circled signature and the number 3.

9
M

contribuído significativamente com dádivas ou serviços relevantes para a Federação.

2. Os Sócios Honorários são propostos pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem direitos dos Associados Efectivos:

- a) Ter preferências nos benefícios da actividade da Federação;
- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Federação;
- d) Solicitar, em Assembleia Geral, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Federação;
- e) Participar nas actividades da Federação;
- f) Propor alterações aos estatutos da Federação;
- g) Eleger os Órgãos Sociais
- h) Participar activamente e votar nas Assembleias Gerais da Federação.
- i) Frequentar a sede social e utilizar, nos termos regulamentares, os serviços porventura organizados em benefício dos Associados.
- j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 19º, nº4.

l) Propor à Direcção da Federação a admissão de Sócios de Mérito.

2. Constituem direitos dos Sócios de Mérito, Extraordinários e Honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa Qualidade;
- b) Emitir pareceres quando solicitados pela Direcção da Federação sobre os assuntos respeitantes às actividades da Federação e propor realizações que caibam no âmbito das suas finalidades.
- c) Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

ARTIGO 11º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da Federação;



5
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- b) Participar na elaboração e reformulação dos Estatutos e Regulamentos, quando for caso disso, procurando seguir, nas suas linhas gerais, o objecto e os princípios básicos da Federação;
 - c) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral;
 - d) Prestar à Federação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
 - e) Participar nas Assembleias Gerais exercendo o seu direito de voto;
 - f) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Federação;
 - g) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
2. Os Sócios de Mérito, Extraordinários e Honorários têm os mesmos deveres dos Associados Efectivos, com a excepção do direito de voto em Assembleia Geral.

ARTIGO 12°

(REPRESENTAÇÕES DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS)

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Federação pelos seus dirigentes ou pontualmente por substitutos por eles designados.

ARTIGO 13 °

(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO OU DE SÓCIO)

1. O abandono voluntário de qualquer dos associados ou sócios da Federação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Federação.

Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

- 2. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Federação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, bem como os que deixem de pagar a respectiva quota, por um período superior a vinte e quatro meses.
- 3. A suspensão ou exclusão de qualquer associado ou de sócios, em consequência do referido no nº2 deste artigo, será proposto pela Direcção à Assembleia Geral que deliberará observada a maioria absoluta de votos dos respectivos membros.
- 4. Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre



um órgão social da Federação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.

5. O associado ou sócio perde essa qualidade por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção.

CAPITULO III ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 14º (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais desta Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º (ELEIÇÕES)

As eleições para os Órgãos Sociais da Federação realizar-se-ão nos trinta dias subsequentes à data das eleições para os Órgãos Sociais da Liga dos Bombeiros Portugueses.

ARTIGO 16º. (DO MANDATO E DA SUA PERDA)

1. O mandato da Federação coincide, em princípio, no tempo, com o dos órgãos sociais da Liga dos Bombeiros Portugueses.
2. Os órgãos da Federação só iniciarão as suas funções após lhe ser conferida posse pelo respectivo Presidente da Assembleia Geral, nos trinta dias após a sua eleição.
3. Perderão o mandato os membros dos órgãos da Federação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 17º. (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia será constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários obrigatórios para os restantes órgãos sociais da Federação e para todos os associados.



Handwritten signatures and initials, including the number '32' at the top right.

2. No caso de pessoas colectivas detentoras de Corpos de Bombeiros a respectiva representação far-se-á através de 2 elementos, 1 dos respectivos órgãos sociais, ou seu representante e outro, do comando do Corpo de Bombeiros, tendo cada um deles direito a voto individual e autónomo.

ARTIGO 18º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da Federação - Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os representantes dos associados com direito a voto ou de entre os seus sócios devidamente mandatados;
- b) Aprovar os relatórios, contas, orçamentos e planos de actividade apresentados pela Direcção;
- c) Definir as linhas de orientação da Federação no que toca à prossecução dos seus objectivos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos, sendo necessário uma maioria qualificada de pelo menos, três quartos dos associados presentes;
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, o quantitativo da jóia, das quotas e outras contribuições;
- f) Determinar a dissolução da Federação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 25º destes estatutos;
- g) Destituir por escrutínio secreto a Direcção e/ou o Conselho Fiscal com a aprovação de pelo menos dois terços dos associados;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos de valor histórico ou artístico, em função da impossibilidade ou inconveniência de proceder à sua substituição;
- i) Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Federação;
- j) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção;
- k) Aprovar o Regulamento Interno da Federação;
- l) Deliberar relativamente à admissão de novos associados mediante proposta da Direcção;
- m) Aprovar a adesão da Federação a outras instituições e organizações de



cariz associativo com o voto favorável, de pelo menos dois terços dos associados;

n) Autorizar a Federação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados;

o) Ratificar, sob proposta da Direcção, a admissão de Sócios Honorários.

ARTIGO 19 °

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por: **um Presidente, um Vice – Presidente, dois secretários e três suplentes**, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os representantes dos associados com direito a voto ou de entre os seus sócios devidamente mandatados.
2. Nas faltas e impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice – Presidente.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um quarto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral reunirá no mês de Março para aprovação do relatório e contas da gerência e no mês de Novembro para aprovação e votação do orçamento e do programa de acção.
5. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou a pedido de um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
6. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos associados.
7. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada com qualquer número de associados.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nos presentes estatutos.



9
54

9. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrém, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

10. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, desde que portadores de uma delegação expressa de competências, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 20º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser feitas pelo Presidente da Mesa por meio de carta dirigida a todos os membros associados e afixada na sede, com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se pelo menos dois terços dos associados, com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.

3. A alteração dos estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 21º

(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração e representante da Federação;

2. A Direcção é composta por onze elementos sendo: **um Presidente, três Vice Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário Administrativo, um Secretário Técnico, um Secretário Técnico – Administrativo Adjunto, três Vogais e três suplentes** eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os representantes dos associados com direito a voto ou de entre os seus sócios devidamente mandatados.

3. A Direcção reunirá em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direcção ou pela maioria simples dos seus membros.



4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. Para obrigar a Federação, são necessárias e suficientes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso e outra, obrigatoriamente a do Tesoureiro.

ARTIGO 22º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Federação, e designadamente:
 - a) Representar a Federação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, delegar essa representação no seu Presidente;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Federação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
 - d) Executar as deliberações do Congresso e do Conselho Nacional da Liga dos Bombeiros portugueses;
 - e) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Federação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o Orçamento e Plano de actividades para o ano seguinte;
 - g) Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de actividades, orçamentos, relatórios e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Federação;
 - h) Constituir grupos de trabalho e comissões especializadas, bem como realizar quaisquer outras iniciativas com vista a dignificar e valorizar a causa dos Bombeiros;
 - i) Aprovar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - j) Propor a atribuição da categoria de associados;
 - l) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
 - m) Estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com outras entidades;
 - n) Prestar apoio administrativo e técnico - operacional às suas federadas;



- o) Mediar, conciliando, os conflitos na sua área de intervenção;
- p) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Federação.

2. Compete em especial ao Presidente:

- a) Representar ou fazer representar a Federação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção;
- c) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
- d) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Federação;
- e) Assumir as competências administrativas e operacionais inerentes às actividades da Federação;
- f) Promover o cumprimento das deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- g) Exercer as competências delegadas pela Direcção e pelos regulamentos;
- h) Propor à Assembleia Geral a admissão de Sócios Honorários.

ARTIGO 23º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Federação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por: **um Presidente, um Secretário, um Relator e três suplentes**, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os representantes dos associados com direito a voto ou de entre os seus sócios devidamente mandatados.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a) Examinar a escrita e documentação da Federação;
 - b) Emitir parecer sobre relatórios e contas de exercício, e plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
 - c) Participar nas reuniões da Direcção, a convite desta, sempre que sejam tratadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que tal julgue necessário.
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de



votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 24º

(DO FUNCIONAMENTO)

1. A Federação poderá dispor de um quadro permanente de pessoal.
2. Todos os especialistas eventualmente contratados dependem directamente da Direcção que poderá nomear um responsável como coordenador do projecto ou estudo em causa.
3. Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante autorização da Direcção.
4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes vir a ser remunerados.
5. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Federação simultaneamente.
6. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o próprio regimento.
7. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
8. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta de sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 25º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil

ARTIGO 26º

(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1. Constituem receitas da Federação:
 - a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) As contribuições extraordinárias;



- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados, internos ou externos, que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de créditos;
- f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS
ARTIGO 27º
(DISSOLUÇÃO)

1.A Federação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de mais de três quartos do número de associados efectivos.

Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito declarar a dissolução da Federação nomeando uma comissão liquidatária, que salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

2.Esta comissão liquidatária, procederá à liquidação do património da Federação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

§ único - A reunião a que se refere o n.º 1 deste artigo será convocada expressamente para o efeito, pelo Presidente da Assembleia Geral, através de convocatória, enviada a cada associado por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 28º
(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Federação.

ARTIGO 29º
(ENTRADA EM VIGOR)

Os presentes estatutos depois de aprovados em Assembleia Geral entram em vigor no dia da respectiva escritura.

ARTIGO 30º
(REVOGAÇÃO)



19
R

Os presentes estatutos revogam integralmente os estatutos anteriores.

José Augusto dos Santos
Almeida Batista dos Santos
João José de Tenedes Pimenta Guimarães

delegado
José Augusto dos Santos
Maurício Augusto dos Santos
ajudante em exercício,
[Signature]